ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 005/2017

SESSÃO DE ABERTURA. CREDENCIAMENTO. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.

O certame em referência foi publicado no site do SENAC e no Diário Oficial da União no dia 24/07/2017, sendo a Carta Convite encaminhada para 12 (doze) empresas do ramo, retirada por outras 4 (quatro) com a Comissão do Senac/RN e afixada nos murais das unidades do Senac.

Às nove horas do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação reuniu-se para dar abertura ao **Convite nº 005/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em movimento de terra, demolição mecanizada e manual com remoção do entulho de construção civil e erradicação de vegetação com destinação final adequada, no imóvel localizado na Avenida Alexandrino de Alencar, 556, Alecrim, Natal/RN, de propriedade do Departamento Regional do Senac/RN, com área total do terreno de 645,25m², contando com uma área construída de 200,47m², das quais 130,41m² lajeada.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes e em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento das participantes, quais sejam:

- **LUNC – TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA. - EPP,** CNPJ/MF sob o nº 01.488.023/0001-50, representada pelo Sr. João Vitor Maldonado Nunes Costa, inscrita no CPF/MF nº 051.891.544-16;

- **MARIA DAS G PAULINO DA SILVA - ME**, CNPJ/MF sob o nº 06.121.182/0001-35, representada pelo Sr. Cleiton da Silva Miranda, inscrito no CPF/MF nº 011.615.014-95;

Entregaram apenas os envelopes as empresas **CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA.-EPP**, CNPJ nº 08.459.869/0001-00 e **COSTA & FILHOS RECICLAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA.- EPP**, CNPJ nº 02.863.360/0001-42.

Após consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e Portal da Transparência, nada foi verificado em desfavor das licitantes.

Ato contínuo, a Comissão declarou credenciadas as empresas **LUNC – TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA. –EPP** e **MARIA DAS G PAULINO DA SILVA – ME.**

Em seguida, a presidente solicitou os envelopes de habilitação e proposta de preço das licitantes, iniciando com o exame dos documentos de habilitação.

Finalizada a análise, a Comissão constatou o que segue:

- A empresa **COSTA & FILHOS RECICLAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA.- EPP** apresentou Certidão Negativa Federal com a validade vencida, o Atestado de Capacidade Técnica está em cópia simples e não contém registro no CREA, não apresentou CAT do profissional e o contrato de trabalho da responsável técnica foi entregue em cópia simples.

- A empresa **LUNC – TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA. –EPP** apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida, contrato de trabalho do responsável técnico em cópia simples, atestado de capacidade técnica em cópia simples e sem registro no CREA e não apresentou CAT do profissional.

Tendo em vista a previsão editalícia do item 8.5, a Comissão conferiu a validade das certidões vencidas apresentadas pelas empresas **COSTA & FILHOS RECICLAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA.- EPP** e **LUNC – TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA. –EPP,** comprovando que a certidão de débitos municipais da LUNC está válida até 05/01/2018 e que a certidão negativa federal da empresa COSTA & FILHOS encontra-se vencida.

Mesmo com a possibilidade de saneamento prevista em edital para as micro e pequenas empresas em relação à regularidade Fiscal, tal correção por si só não impediria a inabilitação das empresas.

Foram repassados então, os documentos de habilitação para análise e rubrica dos licitantes. Questionados se havia algo em registrar e Ata, o representante da empresa MARIA DAS G PAULINO DA SILVA – ME arguiu que a CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA.-EPP apresentou em seu atestado demolição de infraestrutura e não de construção civil, conforme consta em edital.

A Comissão convocou a representante do setor de engenharia, Deyse Bezerra de Carvalho, para manifestar-se diante da observação trazida. A mesma confirmou que se tratam de objetos distintos, não havendo similaridade entre os tipos de demolições, posto que se utilizam de técnicas e equipamentos diferentes para sua execução.

Desta forma, pela inobservância das exigências constantes do Edital, restaram inabilitadas para o certame as empresas COSTA & FILHOS RECICLAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA.- EPP, LUNC – TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA. –EPP e CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA. – EPP.

A Comissão declarou habilitada apenas a empresa MARIA DAS G PAULINO DA SILVA – ME.

A Comissão por sua vez, suspendeu a sessão para abertura do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, conforme previsão em Edital.

Nada mais havendo a ser registrado, a Presidente agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail, e em seguida encerrando a sessão com a leitura em

voz alta deste instrumento, que eu, Talita Cristina Bocayuva Torres, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Isaac Nilton de Sousa
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Talita Cristina Bocayuva Torres
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da Comissão e
Pregoeira

Deyse Bezerra de Carvalho
Assessora de Direção
Engª Civil CREA 210525124-7
SENAC AR/RN - Mat.: 3150

Deyse Bezerra de Carvalho
Representante da Área Técnica
Engenheira

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

LUNC – TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA. – EPP

MARIA DAS G PAULINO DA SILVA - ME